CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 2.412 Pág C08
Edição de 21/10/15

RESOLUÇÃO Nº 9/2015.

Súmula: Institui o Projeto Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e estabelece normas para seu funcionamento.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fernando Rodrigues Dorta, Presidente, promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1° Institui, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao "Projeto Câmara Mirim", que se consubstancia nos objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Ivaiporã;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos projetos apresentados pelos vereadores da Câmara do Município de Ivaiporã e as propostas apresentadas em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ivaiporã que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3° Compete a Câmara Mirim especificamente, encaminhar propostas relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outras de interesse público.

§1° - Além das competências descritas no *caput* deste artigo, os vereadores mirins deverão realizar projetos de extensão adstritos a temas relacionados ao meio ambiente, a serem desenvolvidos junto às instituições de ensino público e privado do Município de Ivaiporã.

§2° - Para a execução do projeto descrito no parágrafo anterior, a Câmara Mirim poderá realizar atividades de campo, palestras, panfletagens e outros, os quais possibilitem a concretização de ações ambientais e de conscientização.

§3° - A Câmara Mirim poderá firmar parceria com entidades e instituições públicas que desenvolvam atividades relacionadas ao cuidado com o meio ambiente.

Art. 4° A Câmara Mirim será composta pelo mesmo número de vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. Havendo alteração do número de vereadores do Poder Legislativo, este também será adotado pela Câmara Mirim.

Art. 5° As vagas de vereadores mirins estão reservadas a alunos do 5ª e 9ª ano, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado, de nível fundamental, do Município de Ivaiporã, mediante processo seletivo de escolha.

§ 1° - A escolha dos vereadores mirins dar-se-á mediante concurso de redação, realizado conjuntamente pela Câmara do Município de Ivaiporã, Departamento Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação.

§ 2° - O tema da redação será definido de acordo com os acontecimentos nacionais, os quais possuam relação com o cargo a ser desempenhado e,

principalmente, com a função legislativa, observados os temas apresentados no art. 3º desta resolução.

§ 3º - Serão classificadas as 15 (quinze) melhores redações, sendo que 9 (nove) destas, destinar-se-ão a vaga de vereador mirim titular e, 6 (seis) a vaga de vereador mirim suplente.

§ 4º - Considerando o número de escolas públicas e privadas de ensino fundamental existentes no Município de Ivaiporã, observadas as vagas de titular e suplente para vereadores mirins descritas no §3º deste artigo, destinar-se-ão 65% (sessenta e cinco por cento) das vagas, ou seja, 10 (dez) vagas, para alunos da rede de ensino pública, e 35% (trinta e cinco por cento) das vagas, ou seja, 5 (cinco) vagas, para alunos da rede de ensino particular, consequentemente, aplicadas aos titulares (6/3)[1] e suplentes (4/2)[2], respectivamente.

§ 5º - As normas e critérios para a seleção das redações encontram-se definidos na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não remunerada.

§ 1º - O mandato do vereador mirim não poderá ser reconduzido, salvo se este participar de um novo concurso, que pugne pela sua classificação para a próxima legislatura.

§ 2º - Os vereadores mirins poderão eleger-se para no máximo 2 (duas) legislaturas consecutivas.

Art. 7º Na 1ª sessão de cada ano letivo, que ocorrerá na segunda-feira, após o décimo dia do mês fevereiro, às 16h00min (dezesseis horas), em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a presidência da Mesa Diretiva do Poder Legislativo Municipal, será escolhido o vereador mirim mais velho dentre os presentes, para que assuma a direção dos trabalhos, o qual declarará a instalação da Câmara Mirim e prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

[1] Destinar-se-ão a 6 (seis) alunos de escolas públicas e 3 (três) alunos de escolas privadas as vagas titulares.
[2] Destinar-se-ão a 4 (quatro) alunos de escolas públicas e 2 (dois) alunos de escolas privadas as vagas suplentes.

OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, este, chamará a cada vereador mirim que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Em seguida será feita a eleição da Mesa Diretiva que será composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Primeiro Secretário e

IV - 1 (um) Segundo Secretário.

§ 3º - As chapas deverão estar protocoladas na Câmara de Vereadores até as 17h00min (dezessete horas), do dia que antecede a Sessão Solene de Posse.

§ 4º - Os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, ficarão automaticamente empossados, mediante votação aberta e nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 8º A Câmara Municipal de Ivaiporã constituirá uma comissão, composta por 3 (três) servidores, que acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins e as propostas apresentadas.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 10. A Câmara Mirim, com sede no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, funciona no Plenário Vereador Pedro Goedert.

Art. 11. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão uma vez por mês, devendo ocorrer na segunda-feira, após o décimo dia do mês respectivo, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

§ 1° - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando-se às 16h00min (dezesseis horas) e encerrando-se às 17h00min (dezessete horas).

§ 2° - As reuniões marcadas para as datas descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 3° - Os vereadores mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

§ 4° - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§ 5° - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples e prévio comunicado.

Art. 12. O suplente mirim somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 13. O mandato dos vereadores mirins encerrar-se-ão na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 14. A Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã expedirá Resolução Legislativa e o plenário aprovará o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Mirim contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de ingresso dos alunos na atividade legislativa mirim, as atribuições do vereador mirim, a fixação dos direitos e deveres e outras providências inerentes a atividade.

Art. 12. As escolas e alunos interessados em participar do projeto deverão encaminhar ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, contendo os dados da escola, aluno e autorização dos pais, na forma do Anexo II, desta Resolução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n° 2, de 16 de maio de 2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ANEXO I
Critério para a seleção das redações

Originalidade (3 pontos):
Ser original é ser inédito em alguma coisa. Assim, é extremamente importante que a redação apresente consistência na defesa do mandato de vereador mirim. O conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da ideia face à necessidade de solução para um problema social, por exemplo.
Esta é a qualidade que receberá o maior número de pontos na avaliação da redação.

Justificativa (3 pontos):
Justificar é defender algum ponto de vista, alguma opinião. A justificativa é de extrema importância, pois o vereador mirim deve convencer as pessoas o motivo porque ele deseja ser eleito.

Correção gramatical, concisão e clareza (3 pontos):
a) As redações não podem conter erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho;
b) Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também é importante. Alongar-se desnecessariamente, com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer trabalho;
c) O candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas, duplo sentido ou mais de uma interpretação.

Título (1 ponto):
O título de um texto chama a atenção para as ideias de seu autor e cria expectativas nos leitores. Embora seja um elemento que possa ser analisado no item originalidade, por exemplo, será observada nesse quesito a capacidade do autor do texto em ser alinhar o título proposto com o conteúdo da redação.

Normas para envio
Após a seleção da melhor redação na unidade escolar, a direção ou o órgão competente a enviará à Câmara, acompanhada da Ficha de Inscrição totalmente preenchida e devidamente assinada pela própria direção e pelo pai ou mãe do aluno.
IMPORTANTE: NÃO SERÃO ACEITAS FICHAS DE INSCRIÇÃO SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ANEXO II

DADOS DA ESCOLA

Nome da escola: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
( ) Escola Particular ( ) Escola Pública Fone: _____
Número de alunos matriculados na Escola:_____
Número de alunos matriculados do 5º ao 9º ano:_____
Como foi a Câmara Mirim na escola? Número de redações apresentadas:_____
Nome completo do(a) educador(a) que orientou o(a) aluno(a):
_____
Nome completo do(a) diretor(a) da escola:
_____ Assinatura do diretor:

_____

DADOS DO ALUNO

Nome completo do(a) aluno(a) selecionado(a): ( ) Masculino
_____ ( ) Feminino
Série: _____ Idade: _____ Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço do(a) aluno(a): _____
Bairro:_____ CEP _____-_____
Fone: _____

AUTORIZAÇÃO

(Este campo deve ser preenchido e assinado pelo pai (ou mãe) do aluno)

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da CI-RG sob o nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., _____ (grau de parentesco) do(a) menor _____ (nome completo do aluno), autorizo-o(a) a participar do **Programa Câmara Mirim, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná**, na forma da Resolução Legislativa nº .../....., acompanhado(a) sempre do(a) responsável abaixo indicado(a):_____ (nome completo).

Ivaiporã-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai ou da mãe do(a) aluno(a):
_____